

LEI Nº 2.254 - 2010

Revoga a Lei Municipal nº 1326 de 05/09/91, e dá nova regulamentação ao Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG FMSC** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica vinculado ao do Município de Canápolis – MG, como receptor único de todos os recursos financeiros destinados a investimento e custeio para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Canápolis – MG.

Art. 2º - O **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG** será constituído por uma ou mais contas bancárias especiais, as quais serão abertas em instituições bancárias oficiais.

Parágrafo Único - As contas referidas no “caput” deste artigo serão abertas à medida que a natureza e a fonte dos recursos assim o exigirem e deverão estar de acordo com as **PORTARIAS MINISTERIAIS: Nº 1.497 DE 22 DE JUNHO DE 2007** e a de **Nº 2048, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009**, as quais que regulamentaram a transferência dos recursos federais na forma de blocos de financiamento, assim como o método de elaboração da nomenclatura das contas bancárias a serem abertas, ou ainda por outras exigências organizativas de outras instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As ações e serviços de Saúde compreendem:

I - assistência à saúde de forma universal, integral, igualitária e gratuita, em todos os níveis de complexidade;

II - a vigilância à saúde (vigilância sanitária e epidemiológica);

III - o controle e erradicação de epidemias e endemias;

IV - outras ações, serviços e obras que sejam atribuições específicas da direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo Único - É vedado o financiamento de ações próprias de outros órgãos ou secretarias com recursos da saúde, ainda que o SUS participe em caráter suplementar.

CAPÍTULO II **DA GERÊNCIA**

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde de Canápolis - MG será gerido, movimentado e terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Saúde/ Gestor do SUS no município e é subordinado à respectiva Secretaria.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impossibilidade do Secretário/Gestor, o Prefeito Municipal poderá atuar na movimentação das contas e demais atos administrativos.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

SEÇÃO I **DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO**

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde de Canápolis - MG terá orçamento próprio que será previamente discutido com o Conselho Municipal de Saúde a fim de evidenciar as prioridades e diretrizes por ele definidas, observando o Plano Municipal de Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento da prefeitura Municipal, em obediência ao princípio da unidade orçamentária;

Parágrafo Segundo - Na elaboração do orçamento observar-se-ão os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O controle e fiscalização da execução orçamentária e financeira, exercido a nível local pelo Conselho Municipal de Saúde, compreenderá, entre outros, a verificação:

I - da legalidade dos atos que resultem a realização da despesa;

II - da responsabilidade de todos que de qualquer modo efetuem despesas, administrem ou guardem bens e valores públicos vinculados ao **Fundo Municipais de Saúde de Canápolis**:

III - do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de prestação de serviços.

Art. 7º- Constituem receitas do **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis-MG**:

I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - recursos provenientes da Seguridade Social;

III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes da União, Estado e Município e de suas autarquias, fundações e empresas públicas;

IV - recursos provenientes de Consórcios intermunicipais de Saúde;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - produto de operação de crédito;

VII – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;

VIII – produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar;

IX – outras receitas;

Parágrafo primeiro – As receitas de que se trata o inciso primeiro, serão de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas correntes, próprias do Município, de cada exercício.

Parágrafo segundo – O saldo positivo apurado no final de cada exercício será transferido imediatamente, nos termos da Lei Orçamentária Anual, para o exercício seguinte.

Art. 8º - Os recursos do **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG**, serão aplicados, vedada qualquer outra destinação:

I – no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por instituições conveniadas;

II – no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participem das ações de atenção integral à saúde, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos, assessorias técnicas, não podendo ser ultrapassado o limite estabelecido pelos dispositivos constitucionais;

III – no pagamento pela prestação de serviços de saúde que atendam programas ou projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

IV – na aquisição de material permanente e de consumo, de medicamentos e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

VI – no desenvolvimento de políticas de formação, aperfeiçoamento, treinamento e capacitação de recursos humanos para a saúde;

VII – no financiamento de projetos de pesquisa na área de saúde, desenvolvidos por seus servidores.

Parágrafo Único - Nenhuma despesas será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

SEÇÃO II **DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG – FMSC** tem por objetivo demonstrar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - Para efeito de escrituração e controle contábeis, constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG:

I – disponibilidades monetárias nas contas previstas no artigo 2º;

II – bens móveis e imóveis de propriedade do Município, do Estado e da União, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – outros ativos.

Art. 11 - Constituem passivos do **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG**, as obrigações de qualquer natureza que o Município, a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde venham a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de Canápolis.

SEÇÃO III **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12 – As prestações de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG** às entidades e órgãos repassadores de recursos observarão as normas por eles editadas.

Parágrafo Único: Cópias serão enviadas para apreciação e deliberação, e, de forma definitiva, trimestralmente conforme a Lei Federal nº 8.689 de 27/07/93 no seu art. 12 ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Canápolis.

Art. 13 – As entidades, órgãos ou estabelecimentos que, por qualquer motivo, receberem recursos através do **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG** prestarão contas trimestralmente, à direção municipal do SUS.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no “ Caput” deste artigo e no artigo 13 acarretará a imediata suspensão das transferências dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

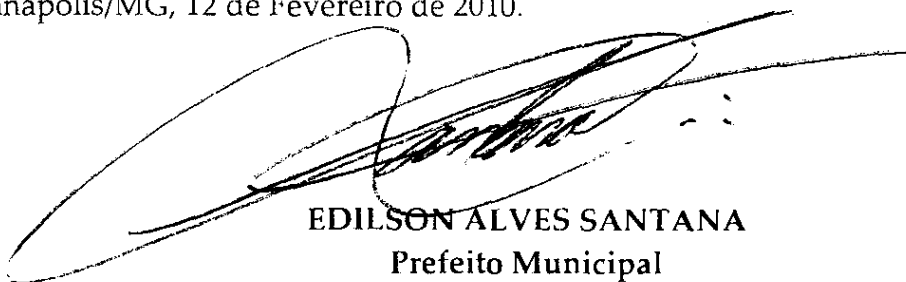
Art. 14 – A direção municipal do SUS expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar e transformar o saldo orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde em orçamento programa do **Fundo Municipal de Saúde de Canápolis – MG**.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1326 de 05/09/91**.

Canápolis/MG, 12 de Fevereiro de 2010.



EDILSON ALVES SANTANA
Prefeito Municipal